

Questionamento Edital 04/2020

I - Relatório

Trata-se de questionamento feito em 24/07/2020 por meio do e-mail: <vanderclayton@hotmail.com> encaminhado ao e-mail da Câmara Municipal com os seguintes apontamentos quanto a alínea “c” do item 10.4 (Qualificação Técnica) do Pregão Presencial 04/2020 conforme pode-se observar:

10.4. Qualificação Técnica

c) Caso a licitante tenha contrato de terceirização dos serviços com técnicos em Segurança do Trabalho, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços com o profissional ou empresa ou declaração, que comprove que o contrato exista no mínimo 90 dias da data desse certame, e cópias do PPRA e PCMSO da empresa.

III - O Licitante deverá indicar um Responsável Técnico de Prestação de Serviços – Engenheiro Segurança no Trabalho, com registro no CREA como responsável para realizar inspeção e orientação dos produtos utilizados para limpezas de áreas públicas, através da utilização de inseticidas e herbicidas no controle de inseto e mato sendo responsável ainda por dar orientação do uso de produtos e dando segurança adequada, aos trabalhadores, na manutenção dos serviços, e manuseio dos equipamentos necessários a boa execução das atividades objeto do presente certame, bem como a vistoria e avaliação mensal dos serviços operacionais realizados, emitindo laudos e pareceres técnicos e ainda apresentar acervo técnico do mesmo onde demonstre o vínculo da prestação do serviço com a licitante.

Considerações

1. Baseado em NOTA TÉCNICA do TCE, há exagero na documentação solicitada. Qual a finalidade da exigência de PPRA e PCMSO para serviço de Guarda Patrimonial ?

2. Mostre-se o documento licitatório (edital) ineficiente, uma vez que consta a utilização de INSETICIDAS E HERBICIDAS, sendo que os produtos nada tem haver com o serviço que será prestado. Não cabendo tal exigência.

3. Orienta-se RETIFICAR tais itens e alterar data do certame.

O presente questionamento se refere ao Pregão Presencial 04/2020, com data para realização do certame em 27/07/2020 às 09h00min.

Ademais houve solicitação de esclarecimentos quanto ao mesmo questionamento feito por e-mail através de contato telefônico no dia 24/07/2020 pelo Sr. Marlon Felipe Backes, representando o escritório contábil MASTER CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL

É o breve relatório.

II - PRELIMINARES

O presente questionamento foi feito no dia 24/07/2020 por e-mail e via contato telefônico, o Pregão Presencial 04/2020, tem como data para realização do certame o dia 27/07/2020 às 09h00min.

Ocorre que o prazo para solicitação de esclarecimentos é de 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, assim o prazo para solicitar esclarecimentos seria até 22/04/2020.

Quanto a impugnações ao edital o prazo é de 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, assim o prazo seria até 23/04/2020, considerando que o questionamento foi

feito no dia 24/07/2020, está precluso a solicitação de informações ou impugnações ao edital, não sendo necessário a sua análise ou resposta.

Ocorre que com intuito de verificar os questionamentos feitos é necessário responder o questionamento para dar maior transparência ao certame.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Mesmo estando precluso o prazo para questionamentos, se faz necessário verificar os pontos questionado, percebe-se uma confusão nos requisitos de qualificação técnica em relação ao item 10.4 na alínea "b" e alínea "c", uma vez que na alínea "b" do item 10.4 está previsto que caso a empresa vier a ganhar a licitação é possível apresentar declaração de que possuirá em seu quadro funcional um supervisor geral e/ou gerente e um técnico em segurança do trabalho, conforme podemos observar:

10.4. Qualificação Técnica

.....

b) Declaração de que a licitante caso vença o certame possuirá em seu quadro funcional um supervisor geral e/ou gerente, com poderes de decisão em nome da empresa licitante para comandar os serviços, objeto desta licitação, bem como, um técnico em Segurança do Trabalho.

.....

Já na alínea “c” do item 10.4 está previsto que caso a empresa tenha contrato de terceirização dos serviços com técnicos em Segurança do Trabalho, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviço com profissional ou declaração que comprove que o contrato exista no mínimo a 90 dias da data do certame, além de cópia do PPRA e PCMSO conforme podemos observar:

c) Caso a licitante tenha contrato de terceirização dos serviços com técnicos em Segurança do Trabalho, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços com o profissional ou empresa ou declaração, que comprove que o contrato exista no mínimo 90 dias da data desse certame, e cópias do PPRA e PCMSO da empresa.

I - Os Programas dos PPRA e PCMSO, deverão cumprir todas as etapas do processo de informação, orientação para fins de proporcionar todos os benefícios sociais e funcionais e de acordo com as exigências legais;

II - Todos estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em bom ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Câmara, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

III - O Licitante deverá indicar um Responsável Técnico de Prestação de Serviços – Engenheiro Segurança no Trabalho, com registro no CREA como responsável para realizar inspeção e orientação dos produtos utilizados para limpezas de áreas públicas, através da utilização de inseticidas e herbicidas no controle de inseto e mato sendo responsável ainda por dar orientação do uso de produtos e dando segurança adequada, aos trabalhadores, na manutenção dos serviços, e manuseio dos equipamentos necessários a boa execução das atividades objeto do presente certame, bem como a vistoria e avaliação mensal dos serviços operacionais realizados, emitindo laudos e pareceres técnicos e ainda apresentar acervo técnico do mesmo onde demonstre o vínculo da prestação do serviço com a licitante.

Ocorre que a Aline “b” solicita apenas uma declaração que possuirá em seu quadro funcional ou técnico em segurança do trabalho, sendo que na Alínea “c” se for uma empresa terceirizada deve ser comprovado que existe contrato ou declaração que o contrato existe a mais de 90 dias antes do certame, sendo uma exigência bem maior do que o previsto na Alínea “b” do item 10.4, assim se faz necessário indicar que caso a empresa licitante apresente declaração que

possui ou contratará o serviço de segurança do trabalho por empresa ou profissional terceirizado este bastará como comprovação técnica, devendo ser desconsiderando a comprovação de que o contrata existe a mais de 90 dias antes do certame, devendo ser apresentado o PPRA e PCMSO da empresa após esta vencer o certame, tendo em vista que se o licitante cumprir a a alínea “b” não precisa cumprir a alínea “c” assim caso a empresa apresente declaração nos termos da alínea “c” não será necessário apresentação do PPRA e PCMSO, sendo necessário tais laudos somente no momento da contratação da empresa.

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que existe uma possível contradição nos dispositivos acima citados, no entanto é possível a realização do certame devendo ser considerando o seguinte entendimento para julgamento quanto ao conflito de exigências entre a alínea “b” e “c” do item 10.4, devendo prevalecer o seguinte:

a) Poderá ser apresentado por parte da empresa licitante declaração de que caso vença de que possui ou terá em seu quadro de funcionários profissional de segurança do trabalho ou de que tem ou terá contrato de terceirização do serviço técnico de segurança do trabalho com empresa ou profissional de segurança do trabalho, não sendo necessário a comprovação de que possui o contrato a mais de 90 dias antes da data do certame, não sendo necessário a apresentação dos laudos de PPRA e PCMSO, sendo que tais laudos devem ser apresentados somente no ato da contratação.

Remeta-se esta resposta aos licitantes que fizeram questionamentos ou que tenha solicitado informações sobre o edital do Pregão Presencial 04/2020.

Publique-se este esclarecimento no site da Câmara Municipal para dar maior transparência ao certame.

Caso seja o interesse da administração em retificar o item questionado, que seja republicado o edital com nova data de julgamento.

É o parecer, S.M.J.

Tapurah-MT 24 de julho de 2020

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo

Procurador Jurídico da Câmara

OAB/MT 18697